

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 251/2018

Data: 06/07/2018

Ass. [assinatura] 10:36h.

Of. Gab. nº 319/2018

Serafina Corrêa, RS, 04 de julho de 2018

Sua Excelência
Vereador – Sérgio Antônio Massolini
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 073/2018.

A Prefeita Municipal de Serafina Corrêa – RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município, encaminha o Projeto de Lei nº 073/2018, que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de indenização e dá outras providências**”.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos e solicito sua tramitação em regime de urgência.

Respeitosamente,


Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 04 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de indenização e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de indenização ao Sr. Bruno da Silva Alves, inscrito no CPF sob o nº 023.630.860-23, no valor total de R\$ 61.191,85 (sessenta e um mil cento e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo único. A indenização descrita no *caput* deste artigo objetiva compensar o prejuízo relativo à demolição da residência de propriedade do Sr. Bruno da Silva Alves, edificada no lote urbano nº 09 (nove), da quadra F, do Loteamento Residencial Santa Rita, matriculado sob nº 9.125, no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa – RS.

Art. 2º O valor a ser repassado, a título de indenização, deverá ser utilizado na construção de edificação residencial, no lote urbano nº 01 (um), da quadra F, do Loteamento Residencial Verdes Vales II, matriculado sob nº 10.330, no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa – RS.

Art. 3º A indenização a que se refere o art. 1º desta Lei será disponibilizada em espécie, em conta de titularidade do Sr. Bruno da Silva Alves, levando-se em consideração o orçamento disponível no Município, o laudo de avaliação do Departamento de Engenharia e o cronograma físico-financeiro emitido pelo responsável técnico da obra a ser edificada, nos termos a seguir dispostos:

I - PRIMEIRA PARCELA

a) A primeira parcela corresponderá ao valor de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais) e será repassada ao Sr. Bruno da Silva Alves até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

b) Após o repasse o Sr. Bruno da Silva Alves terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar início à edificação da residência.

c) Na sequência, o Sr. Bruno da Silva Alves terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, após o repasse da primeira parcela, para conclusão da primeira etapa da obra, constante do cronograma físico-financeiro emitido pelo responsável técnico da obra a ser edificada.

II - SEGUNDA PARCELA

a) A segunda parcela corresponderá ao valor de R\$ 13.684,00 (treze mil seiscentos e oitenta e quatro reais) e será repassada ao Sr. Bruno da Silva Alves após a prestação de contas relativa à primeira parcela e após a emissão de laudo de vistoria técnica emitido pelo Departamento de Engenharia, o qual deverá constatar a conclusão da primeira etapa da obra, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro emitido pelo responsável técnico da obra a ser edificada.

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 04 DE JULHO DE 2018.

III - TERCEIRA PARCELA

a) A terceira parcela corresponderá ao valor de R\$ 11.566,00 (onze mil quinhentos e sessenta e seis reais) e será repassada ao Sr. Bruno da Silva Alves após a prestação de contas relativa à segunda parcela e após a emissão de laudo de vistoria técnica emitido pelo Departamento de Engenharia, o qual deverá constatar a conclusão da segunda etapa da obra, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro emitido pelo responsável técnico da obra a ser edificada.

IV - QUARTA PARCELA

a) A quarta parcela corresponderá ao valor de R\$ 19.041,85 (dezenove mil e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos) e será repassada ao Sr. Bruno da Silva Alves após a prestação de contas relativa à terceira parcela e após a emissão de laudo de vistoria técnica emitido pelo Departamento de Engenharia o qual deverá constatar a conclusão da terceira etapa da obra, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro emitido pelo responsável técnico da obra a ser edificada.

b) O Sr. Bruno da Silva Alves terá o prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da quarta parcela para prestação de contas, bem como a obra deverá ser submetida a vistoria técnica do Departamento de Engenharia, que emitirá laudo atestando a conclusão da quarta etapa da obra, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro emitido pelo responsável técnico da obra a ser edificada.

§1º Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados mediante justificativa prévia do responsável técnico da obra a ser edificada.

§2º Eventual descumprimento por parte do beneficiário poderá ensejar a reversão do imóvel e a devolução dos valores repassados, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, as quais poderão ser dirimidas no Foro da Comarca de Guaporé, RS.

Art. 4º Para suportar as despesas decorrentes desta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir elemento de despesa na Lei Municipal nº 3.574/2017 - LOA e a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dando recurso no seguinte órgão e rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO	
06.182.0125.2266.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Defesa Civil	
3.3.90.93.01 Indenizações.....	R\$ 70.000,00

Art. 5º O crédito a que se refere o art. 4º desta Lei será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO	
15.451.0185.1507.0000 Constr./implantação de infra-estrutura p secretaria	
4.4.90.51.00 Obras e instalações.....	R\$ 20.000,00
26.782.0125.1510.0000 Construção de prédio para rodoviária	
3.3.90.30.00 Material de consumo.....	R\$ 50.000,00

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 04 DE JULHO DE 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 04 de julho de 2018, 57ª da Emancipação.


Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 073, DE 04 DE JULHO DE 2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Na oportunidade que os cumprimentamos cordialmente, encaminho o projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de indenização e dá outras providências”**.

Objetiva-se com o envio do presente Projeto de Lei que o Sr. Bruno da Silva Alves, inscrito no CPF sob o nº 023.630.860-23 beneficiário da política habitacional do Município de Serafina Corrêa, seja indenizado, conforme a exposição de motivos que segue.

O Município implantou loteamento popular, denominado Santa Rita, a fim de contemplar a população de baixa renda, conforme a Lei Municipal nº 2746/2010.

Após a ocorrência de deslizamentos de terra no referido loteamento, que se iniciaram em outubro de 2016, bem como a situação de emergência na área, foi determinada a realização de perícia multidisciplinar, como medida de cautela para verificação da situação geológica e ambiental do local.

Mediante o Decreto nº 470/2017, foi determinada a paralisação de obras e atividades junto ao loteamento Santa Rita, até a conclusão do laudo pericial geológico. Em reunião realizada em 27/10/2017, foi orientado através da Defesa Civil que o Sr. Bruno Alves da Silva, morador do lote 09, da quadra F, matrícula nº 9.125, Rua 08 de Março, não prosseguisse realizando obras no local, devendo aguardar a conclusão do laudo pericial.

Em laudo pericial preliminar os peritos explicitaram o risco de deslizamento do talude e da edificação do lote 09, da quadra F, e assim recomendaram a imediata desocupação do imóvel e a remoção da edificação do local. Não se recomendou uma nova ocupação para este lote, devendo ser classificado como área não edificante. Referido laudo pericial concluiu que a demolição se fez necessária em razão das características do solo, e não por eventual vício de construção. Tal apontamento foi exaustivamente explanado em audiência pública realizada em 19/12/2017.

Diante de tais conclusões e da gravidade da situação, a Coordenadoria da Defesa Civil do Município, acompanhada pelo Conselho Municipal da Defesa Civil, orientou ao Poder Executivo Municipal mediante ata de reunião do dia 30/11/2017, e em atendimento ao Decreto nº 491/2017, a imediata demolição da residência, no uso do poder de polícia atribuído à administração.

Após laudo no imóvel do Sr. Bruno da Silva Alves, o bem foi avaliado pelo Departamento de Engenharia, no valor de R\$ 61.191,85, tendo a avaliação se baseado no CUB (custo unitário básico), que é um indicador monetário que mostra o custo básico da construção civil. Conforme ata lavrada em 04/12/2017, o COMDEC - Conselho Municipal da Defesa Civil, posicionou-se de acordo com a indenização a ser paga ao Sr. Bruno da Silva Alves, referente ao montante investido na edificação, de acordo com o projeto aprovado no departamento de Engenharia do Município.

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 04 DE JULHO DE 2018.

Em diligências na Secretaria de Coordenação, Planejamento e Gestão, verificou-se a existência de lotes disponíveis no loteamento popular Verdes Vales II, devido à desistência de alguns beneficiários, a Secretaria de Coordenação, Planejamento e Gestão – Divisão de Habitação, definiu, após procedimento interno de verificação, que o lote a ser disponibilizado para o Sr. Bruno da Silva Alves, seria o lote 01, da quadra F, Rua da Vitória, matrícula nº 10.330 Verdes Vales II.

Observadas as premissas da Lei Municipal nº 2746/2010, foi aberto processo administrativo que culminou com as seguintes medidas:

a) Cancelamento da dívida ativa e do lançamento do exercício referente o IPTU e da contribuição da política habitacional do Cad 8354, referente ao terreno do lote 09 da quadra F, matrícula nº 9.125, Rua 08 de Março, loteamento popular Santa Rita.

b) Reversão do referido lote de nº 09, da quadra F, matrícula nº 9.125, da Rua 8 de Março, Loteamento Santa Rita ao Município, ficando o mesmo disponível para divisão de habitação.

c) Compensação do valor pago pelo contribuinte, a título de ISS construção civil no valor de R\$ 643,14 que será utilizado na construção da nova residência que será construída sobre o lote 01, da quadra F, na Rua da Vitória, matrícula nº 10.330, loteamento popular Verdes Vales II.

d) Fixação do valor indenizatório, conforme deliberação da Defesa Civil do Município e COMDEC.

Assim, pendente a indenização que será disponibilizada em espécie, em conta de titularidade do Sr. Bruno da Silva Alves, levando-se em consideração o orçamento disponível no Município, o laudo de avaliação do Departamento de Engenharia e o cronograma físico-financeiro emitido pelo responsável técnico da obra a ser edificada, nos termos a seguir dispostos:

PRIMEIRA PARCELA

- A primeira parcela corresponderá ao valor de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais) e será repassada ao Sr. Bruno da Silva Alves até 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei autorizativa;
- Após o repasse o Sr. Bruno da Silva Alves terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar início à edificação da residência;
- Na sequência, o Sr. Bruno da Silva Alves terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, após o repasse da primeira parcela, para conclusão da primeira etapa da obra, constante do cronograma físico-financeiro emitido pelo responsável técnico da obra a ser edificada.

SEGUNDA PARCELA

- A segunda parcela corresponderá ao valor de R\$ 13.684,00 (treze mil seiscentos e oitenta e quatro reais) e será repassada ao Sr. Bruno da Silva Alves após a prestação de contas relativa à primeira parcela e após a emissão de laudo de vistoria técnica emitido pelo Departamento de Engenharia, o qual deverá constatar a conclusão da primeira etapa da obra, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro emitido pelo responsável técnico da obra a ser edificada.

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 04 DE JULHO DE 2018.

TERCEIRA PARCELA

- A terceira parcela corresponderá ao valor de R\$ 11.566,00 (onze mil quinhentos e sessenta e seis reais) e será repassada ao Sr. Bruno da Silva Alves após a prestação de contas relativa à segunda parcela e após a emissão de laudo de vistoria técnica emitido pelo Departamento de Engenharia, o qual deverá constatar a conclusão da segunda etapa da obra, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro emitido pelo responsável técnico da obra a ser edificada.

QUARTA PARCELA

- A quarta parcela corresponderá ao valor de R\$ 19.041,85 (dezenove mil e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos) e será repassada ao Sr. Bruno da Silva Alves após a prestação de contas relativa à terceira parcela e após a emissão de laudo de vistoria técnica emitido pelo Departamento de Engenharia o qual deverá constatar a conclusão da terceira etapa da obra, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro emitido pelo responsável técnico da obra a ser edificada.
- O Sr. Bruno da Silva Alves terá o prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da quarta parcela para prestação de contas, bem como a obra deverá ser submetida a vistoria técnica do Departamento de Engenharia, que emitirá laudo atestando a conclusão da quarta etapa da obra, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro emitido pelo responsável técnico da obra a ser edificada.

OBSERVAÇÃO

- Os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa prévia do responsável técnico da obra a ser edificada.

Ressalta-se, por fim, que a situação dos demais moradores que se encontram em aluguel social está sendo definida pela Administração Pública. Quanto a Roseni Evaristo e Lúcia Pizzato, o retorno para suas residências depende da realização de obras no loteamento, conforme laudo pericial, que está sendo providenciado mediante o devido processo licitatório.

Quanto à situação do Vanderlei Nadin e Rosimara Tavares, diante da existência de financiamento habitacional junto a Caixa Econômica Federal e recurso deste em proceder à imediata demolição das residências, foi necessário o ingresso em juízo; assim, a situação está sendo resolvida em processo judicial.

Diante do exposto encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o parecer favorável, tendo em vista os objetivos propostos, bem como solicita-se a sua tramitação em regime de urgência.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 04 de julho de 2018.



Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal